



CONTRATO	Nº 038/2019	DATA 21/02/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADO (A)
ASCENDINO PRATA FILHO – EIRELI-EPP

OBJETO

Serviço de contratação de caminhão-pipa e carretas pipas para atender ao Município de Tobias Barreto.

CONTRATO Nº 038/2018

Contrato de Prestação de Serviços para Locação de Caminhão-tanque (pipa), que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **ASCENDINO PRATA FILHO – EIRELI-EPP**, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson S. Pedreira** brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 776.996.535-72 e a empresa **ASCENDINO PRATA FILHO – EIRELI-EPP**, com sede na rua José Ribeiro do Bomfim, 176, Pereira Lobo, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.269.869/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ascendino Prata Filho, inscrita no CPF/MF sob o nº 382.223.615-20, R.G 871.537 SSP/SE, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 18/02/2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 56126/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa de licitação Emergencial n. 16/2019, fundamento no art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de **19/2/19** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Serviço de contratação de caminhão-pipa e carretas pipas para atender ao Município de Tobias Barreto.

1.2 – DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS HUMANOS**1.2.1 – A Contratada deverá disponibilizar:**

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos de acordo com a planilha proposta.
- b) A quantidade de veículos será definida de acordo com a necessidade da DESO.
- c) Deverá estar incluído na prestação do serviço a operação e manutenção dos equipamentos por pessoa treinada e habilitada para dirigir caminhão, portador de CNH categoria “E”, que desenvolverá os serviços sob orientação e supervisão da DESO.
- d) Também será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de combustível, óleo lubrificante e os demais insumos necessários para o desenvolvimento dos serviços.
- e) O Tanque será em inox conforme especificações abaixo:

1. Tanque isotérmico construído em formado elíptico, parede dupla em aço inox 304, construção e acabamento sanitário, com a capacidade já mencionada.
2. O tanque possui duas bocas de visita, entrada e saída do produto por baixo. A divisão dos compartimentos é feita de módulo quebra ondas, que no trajeto do caminhão não deixam formar ondas, dessa forma tendo mais segurança no percurso.
3. O isolamento térmico é feito por meio de poliuretano expandido, situado entre as duas paredes do tanque.
4. Acessórios que devem acompanhar o tanque: Plataforma inferior e superior, metálica; berços para fixação do tanque fixo por meio de cintas em aço inox 304; tubulação completa de entrada e saída do produto por baixo do tanque; sistema mecânico de acionamento da bomba por controle remoto; bomba auto-escorvante de acabamento sanitário com cavalete para fixação e adaptação; bico de sucção da água em aço inox 304 com válvula de retenção; mangueira atóxica flexível de alta durabilidade 2" (50 metros); para-lamas completos com apara-barros em borracha FREEWIL; spray-boll para lavagem automática dos tanques; caixa de ferramentas metálica; corote para água; tomada de força para acionamento da bomba.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

2.2 – Não serão pagas as horas extras e nem quilometragem excedente nesta prestação de serviços de locação.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes de sua Receita Própria – Rubrica 10.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do RILC/DESO, compete à Contratada:

a) A CONTRATADA Deverá disponibilizar à DESO, pelo prazo contratual, os equipamentos com as características dadas no item 1.2.1, que deverão atuar nos serviços de transporte de água bruta dos poços profundos, e garantir o uso exclusivo para a DESO.

- b) Deverá somente permitir a operação e manutenção dos equipamentos pessoas treinadas e habilitadas, portadores de CNH categoria "E", que desenvolverá os serviços sob orientação e supervisão da DESO.
- c) Responsabilizar-se por todos os salários e encargos sociais dos operadores dos equipamentos.
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível, óleo lubrificante e os demais insumos necessários para o desenvolvimento dos serviços.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhões-tanque (pipa) de acordo com a necessidade da DESO.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1 – Além das obrigações e responsabilidades resultantes da observância da 13.303/2016, e do RILC/DESO, compete à CONTRATANTE:

- a) Os serviços da Contratada serão fiscalizados e orientados pela SUSM/ 4.2.00.00 ou por pessoa física ou jurídica designadas pela DESO, sendo também de sua responsabilidade acompanhar a recepção e avaliação dos mesmos;
- b) A DESO se reserva o direito de emitir Ordem de Fornecimento parcial, de acordo com o planejamento de prioridades de intervenções na área de atendimento e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- c) Prestar informações à Contratada objetivando esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos neste Contrato;
- d) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, como também, aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar.

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os serviços objeto deste Edital serão pagos após **medição mensal** mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
 - Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.
- b)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e)** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);
- f)** A Contratada apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos de competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS, exceto se a DESO funcionar como Substituto Tributário.
- g)** Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ
- h)** Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- i)** Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

9.2 - Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa do serviço junto à respectiva Prefeitura Municipal.

9.3 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

9.4 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 9.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.5 - Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

9.6 - A COMPANHIA poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA X - SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b)** Não execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- c)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erro ou vício das faturas

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

10.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XI - DAS MULTAS

11.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2- As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

II - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

III - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

12.1 - Integram este Contrato:

- a) Proposta da Contratada
- c) Documentação da Contratada (Certidões);
- d) Homologação do Presidente;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

18.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 ut 183 da RILC/DESO.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 - E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, na presença de duas testemunhas.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2019.



"ASCENDINO PRATA FILHO"
CONTRATADA



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO - DESO



"CARLOS ANDERSON S. PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000137282****TÍTULO:** Extrato 027.2019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 26/02/2019**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA**DATA DO ENVIO:** 25/02/2019**HORA:** 11:46:42**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):**
72.72 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** 28138**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 26/02/2019**HORA:** 07:52:24**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

3º Aditivo ao Contrato 194/2016 //Contratante: DESO

//Contra

**tado: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE
DOMISSANEANTES LTDA //Objeto: Prorrogar Prazo, 150
dias.**

Contrato nº 035/2019 //Base Legal: 13.303/ 2016

**//Contratante: DESO //Contratado: INSTITUTO DE
TECNOLOGIA E PESQUISA //Objeto: Contratação de
Empresa para execução de serviços técnicos especializados
em coleta e análises de águas residuárias das ETE'S e ERQ'S
//R\$ 206.000,00 //Prazo: 720 dias //Receita Própria.**

**Contrato nº 038/2019 //Base Legal: Artigo. 29, Inciso XV, d
a 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado:**

**ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI-EPP //Objeto: Serviço de
contratação de caminhão-pipa e carretas pipas para atender ao
Município de Tobias Barreto. //R\$ 936.000,00 //Prazo: 90 dias
//Receita Própria.**

**Ata de Registro de Preços nº 04/2019 //Base
Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa
Detentora do Registro: W.C.S. COMERCIAL DE MATERIAIS
DE ESCRITÓRIO E DE LIMPEZA LTDA-ME //Objeto: Eventual
e futura aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, Lote 02.
//R\$ 75.200,00 //12 meses //Receita Própria**